



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 03-Ago-2025-10:38

Prefeitura Municipal de Campinas

05
3

PROJETO DE LEI Nº 298/2025

Institui o Conselho Municipal de
Segurança Pública e Defesa Social e dá
outras providências

244070

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem por objetivo o acompanhamento das instituições integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública e poderá recomendar providências legais às autoridades competentes, entre outros, os seguintes aspectos:

I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito à integridade física e moral de seus integrantes;

II - o atingimento de metas previstas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

III - a celeridade na apuração de denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população atendida;

V - propor diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

IV - um representante da Guarda Municipal;

V - um representante da Ouvidoria Geral do Município;

VI - um representante da Polícia Científica;

VII - um representante da Polícia Civil;

✓



Prefeitura Municipal de Campinas

06
3

- VIII - um representante da Polícia Federal;
- IX - um representante da Polícia Militar;
- X - um representante da Polícia Rodoviária Militar;
- XI - um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XII - um representante da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária;
- XIII - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - um representante da Secretaria Municipal de Governo, por meio da Defesa Civil;
- XV - um representante da Secretaria Municipal de Justiça;
- XVI - um representante da Secretaria Municipal de Transportes, por meio dos Agentes de Trânsito;
- XVII - um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- XVIII - um representante do Poder Judiciário;
- XIX - um representante do Ministério Público;
- XX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXI - um representante da Defensoria Pública;
- XXII - dois representantes das entidades e organizações da sociedade civil cuja finalidade esteja relacionada com as políticas de segurança pública e defesa social;
- XXIII - dois representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

§ 1º Cada órgão integrante do caput deste artigo deverá indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, que substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos XXII e XXIII do caput deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade esteja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho.

§ 3º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos XXII e XXIII do caput deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução ou reeleição.



Prefeitura Municipal de Campinas

07
3

§ 4º Os membros indicados ou eleitos deverão possuir poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão a natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 11.320, de 26 de julho de 2002;

II - a Lei nº 15.025, de 12 de junho de 2015;

III - a Lei nº 16006, de 22 de outubro de 2020; e

IV - a Lei nº 16.345, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,


DARIO SAADI
Prefeito Municipal


PETER PANUTTO PANONT
Secretário Municipal de Justiça


CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública


ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2025.00070775-08.



Prefeitura Municipal de Campinas

03
3

Campinas, 08 DE AGOSTO DE 2025

Mensagem nº 341/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social”.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social”.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de adequação da legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Em especial, cumpre destacar o disposto no art. 20 e seguintes da referida Lei Federal, que estabelece a obrigatoriedade de criação de conselhos de segurança pública e defesa social nos entes federativos, mediante proposta do Chefe do Poder Executivo, com vistas à participação e controle social das políticas públicas de segurança.

A atual estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública necessita de adequação à legislação federal superveniente para o devido cumprimento de suas funções junto ao Sistema Único de Segurança Pública.

O novo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos moldes propostos, terá por objetivo o acompanhamento das instituições integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública, podendo recomendar providências legais às autoridades competentes, especialmente quanto:

Exmo. Sr.
LUIZ ROSSINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



Prefeitura Municipal de Campinas

- às condições de trabalho, valorização e respeito à integridade física e moral dos profissionais de segurança pública;
- ao atingimento das metas previstas na Lei Federal nº 13.675/2018;
- à celeridade na apuração de denúncias em tramitação nas corregedorias;
- ao grau de confiabilidade e aceitabilidade dos órgãos pela população;
- à proposição de diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social.

A composição proposta contempla representantes dos diversos órgãos e entidades que integram o sistema de segurança pública, bem como da sociedade civil organizada, assegurando a participação democrática e o controle social das políticas públicas do setor.

Ressalta-se que a medida não acarretará ônus financeiro ao erário municipal, uma vez que o exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

A aprovação da presente proposição contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas de segurança pública no âmbito municipal, promovendo maior integração entre os órgãos do sistema e ampliando a participação da sociedade na definição e acompanhamento dessas políticas.

Essas são as razões que ensejam o encaminhamento do presente Projeto de Lei, cuja aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal será de fundamental importância para o aprimoramento da segurança pública em nosso município.

Nessa oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores e Vereadoras nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

DIGITADO

02
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

PROTOCOLO

Protocolo SEI PMC.2025.00070775-08

Interessado: Executivo Municipal

25/10/03877 PG

06 AGO 2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI e respectiva Mensagem, que:

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Campinas, 21 de julho de 2025.

PETER PANUTTO

Secretaria Municipal de Justiça